Ribeirão do Sul, terça feira, 14 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº. 502/2021

À SUA EXCELENCIA, SR. CARLÃO PIGNATARI

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ENCAMINHA DECRETO PARA RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO.

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Deputados, que compõem essa Distinta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhar "DECRETO PARA RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da proposta de reconhecimento de Calamidade Pública encaminhamos, anexo, as justificativas necessárias à sua apresentação, e documento de reconhecimento do Decreto Municipal pela Câmara de Vereadores local.

Certo de contar com a pronta atenção, compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais deputados, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Salma Aparecida Meroto Beffa**
**Prefeita Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e

Dignos Deputados, da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Com renovada satisfação, vimos a presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, com o objetivo de encaminhar "DECRETO PARA RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nobres Deputados, é de conhecimento notório que o município e todo o Estado de São Paulo vêm sofrendo em razão da pandemia da COVID-19, ampliando gradativamente os gatos na área da saúde.

Assim considerando:

1- a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

2- a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3- que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

4- todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

5- que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

6- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

7- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

8- O a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

9- a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

10- o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, em que foram adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

11- o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

12- o Decreto Legislativo nº. 2.502 de 26 de abril de 2021, que reconhece, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado de São Paulo;

13- as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

14- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus.

Sendo estas as justificativas que compreendo necessárias para subsidiar o reconhecimento do respectivo decreto por Vossas Excelências. Contudo, caso entendam pela necessidade de mais esclarecimentos, coloco-me a inteira disposição, bem como disponho os técnicos desta municipalidade para elucidação de eventuais dúvidas que se façam necessárias à correta compreensão do reconhecimento.

Derradeiramente, rogo pelo reconhecimento do respectivo decreto, uma vez, que este já é reconhecido pela Câmara de Vereadores Municipal.

Ribeirão Sul, terça feira, 14 de setembro de 2021.

**Salma Aparecida Meroto Beffa**
**Prefeita Municipal**

# DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.723 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020, em que foram adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de Março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº. 2.502 de 26 de Abril de 2021, que reconhece, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federalnº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município.

**Art. 3º** - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 4º** - O Poder Executivo solicitará, em regime de urgência, por meio de Mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art.5º** - Através do presente Decreto, novas medidas temporárias e emergenciais poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão do Sul-SP, para prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 6º** - Fica determinado aos Diretores de Departamento do Municipio, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, que adotem, de forma incansável e a bem de toda população, no âmbito de seus respectivos setores, todas as providências necessárias no combate ao Coronavírus, proibindo a prática de quaisquer atos que possam de alguma forma contribuir para a propagação da doença, bem como para que após o enfrentamento da pandemia, elaborem um plano de reposição das horas não laboradas durante o período em que houve suspensão do trabalho.

**Parágrafo Único.** Os Diretores de Departamento, em seus respectivos âmbitos, em especial, a Diretora do Departamento de Saúde, poderão editar normas complementares visando o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data 01 de janeiro de 2021 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul, terça feira 01 de julho de 2021.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**
**Prefeita Municipal**

**Anézio Adriel Brito**
**Diretor do Dep. De Assuntos Jurídicos**

**Doralice de Carvalho Lopes**
**Diretora do Dep. Municipal de Saúde**

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues**
**Fiscal de Rendas e Tributos**

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 de 23 de julho de 2021

*Reconhece, para efeitos do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão do Sul – SP, objeto do Decreto Municipal nº 1.723, de 01 de julho de 2021, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL**, no uso das suas atribuições regimentais e legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga e seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** – Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão do Sul – SP, até 31 de dezembro de 2021, objeto do Decreto Municipal nº 1.723, de 01 de julho de 2021.

**Artigo 2º -** Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Artigo 3º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, em 03 de agosto de 2021.

**Wilson Ananias Botelho**
**Presidente**

**Marcio Wilian Rafael**
**Vice-Presidente**

**João Ildes Beffa**
**1º Secretário**

**Denilson Mansano**
**2º Secretário**